

RESOLUÇÃO Nº 71/18–CEPE

Altera o §4º do art. 4º da Resolução 10/14-CEPE que estabelece os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, consubstanciado no parecer nº 203/18 exarado pelo Conselheiro André Andrian Padial, no processo nº 048613/2018-97,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §4º do art. 4º da Res. 10/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§4º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se constantes do registro do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES (SNPG) e, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente, nos termos da lei. O postulante deverá instruir o processo com as informações de credenciamento e nota do programa em que o título foi obtido perante os registros do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES (SNPG - Plataforma Sucupira), excetuados os títulos obtidos outorgados pela UFPR”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente